



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

**PROÍBE O EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA POR PEDOFILIA, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CRIME CONTRA IDOSO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou participação de licitação de pessoa condenada por pedofilia, atentado violento ao pudor, violência contra a mulher e violência doméstica, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), por crimes contra criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) ou ainda aqueles previstos no Estatuto Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

**§ 1º** - Para fins desta Lei considera-se violência qualquer ação baseada ou não no gênero, que cause violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

**§ 2º** - Os efeitos da condenação irão perdurar pelo período de dez anos após a decisão em segunda instância.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de agosto de 2019.

**BETO CALIMAN**  
**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica, atos contra nossa crianças e adolescentes, contra os idosos e contra a mulher são atos repulsivos que devem ser extirpados da sociedade.

O Projeto de Lei em tela, preserva a sociedade de serem atendidas ou geridas por pessoas com condenação por este atos repulsivos.

O Município de Anchieta deve preservar os cidadãos e cidadãs de pessoa com conduta dúbia, sendo que servidores (as) públicos muitas das vezes contratados para serem gestores, guarda vidas, guardas patrimoniais, auxiliar de serviços básicos, auxiliares administrativos devem passar por este crivo, reafirmando na prática o compromisso do Município de Anchieta na repressão da pedofilia, atentado violento ao pudor, contra idosos, violência contra a mulher e violência doméstica, dando a repercussão da condenação pela prática destas violências no âmbito da Administração Pública Municipal.

Isto posto, buscando a transparência e a proteção de nossa sociedade, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente Lei que muito contribuirá com nossa cidade.

Anchieta-ES, 05 de agosto de 2019.

**BETO CALIMAN**  
**VEREADOR**